



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI Nº2803/2022

Publicado Edição Nº 277 Pág. B3
Em 23 / 11 / 22
Jornal O Sudoeste

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de habitação de interesse social, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Clevelândia Estado do Paraná, aprovou e eu, Rafaela Martins Losi, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e delimitar Zona Especial de Interesse Social – ZEIS II – conforme art. 25 da Lei Municipal n. 2.692/2019 na propriedade denominada Horto Florestal, localizada na Rua Sete de Setembro, visando a implantação de Loteamento Habitacional.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A Zona de Especial Interesse Social - ZEIS será objeto de Loteamento Popular, para famílias de baixa renda, mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais, conforme admitido pela Lei Municipal n. 2.692/2019 e pelo Plano Diretor Municipal Lei n. 2.686/2019.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS:

I – adequar a propriedade do solo a sua função social;

II – garantir, o pleno desenvolvimento das funções sociais das propriedades, assegurando a preservação e conservação ambiental;

III – estimular os proprietários de terrenos não ocupados e subutilizados a investir em programas Habitacionais de Interesse Social – HIS;

IV – garantir a utilização dos espaços urbanos não ocupados e subutilizados, localizados no Município para programas habitacionais, de modo a ampliar o acesso a moradia da população de baixa renda;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

V – possibilitar a correção de situações que coloquem em risco a vida humana decorrentes de ocupações em áreas de risco;

VI – promover ações que possibilitem a recuperação ambiental de áreas degradadas; e

VII – possibilitar a oferta de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 4º Exclui-se a Área de Preservação Permanente que consta apenas no mapa do Horto Florestal por se tratar de córrego efêmero, o qual segundo a Lei n. 12.651/2012, não se faz necessário a manutenção da faixa de Área de Preservação Permanente, por ser alimentado exclusivamente pela água de escoamento superficial.

Art. 5º Exclui-se a Zona de Proteção de Áreas Verdes (ZPAV) que consta apenas no mapa do Horto Florestal conforme Laudo Técnico, tornando a área pobre de biodiversidade e passível de autorização de corte, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.


Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal